



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 007/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 006/2017, que fixa o valor para os débitos judiciais à serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, e dá outras providências.

Primeiramente, aduz-se que o Projeto de Lei ora apresentado, tem como principal justificativa, a necessidade de fixação do valor para a Requisição de Pequeno Valor, devendo o pagamento de tais créditos ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, em virtude de que o presente tema é carente de regulamentação municipal.

Como também, insta salientar que o Projeto de Lei enviado para Vossas análises, autoriza o credor de importância superior àquela estipulada na Requisição de Pequeno Valor, a optar pelo pagamento sob tal forma, abrindo mão da parcela de crédito que supere o valor fixado para a RPV, nos termos do parágrafo único, do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Vereadores, que recebam e analisem o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000206
Data: 17/03/2017 Horário: 17:04

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 006/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS À SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos ou obrigações do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante for igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, de R\$ R\$ 5.531,31 (cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O valor descrito no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela aplicação do mesmo índice de correção utilizado para reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - O credor de importância superior ao montante previsto no Artigo 1º, desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente ao valor excedente junto ao Juízo da Execução, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 236/2017-GAB

Em, 17 de março de 2017.

ASSUNTO: **Solicita convocação de sessão extraordinária.**

Senhor Presidente:

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, conforme me é facultado pelo Inciso I, do Artigo 25, combinado com o Artigo 59, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon, para solicitar que essa Câmara se reúna em período de sessões extraordinárias, para apreciar matéria constante dos **Projetos de Lei nºs 002, 003, 004, 005 e 006/2017**, de interesse público relevante e urgente.

Solicitamos especial atenção, para aprovação dos Projetos de Leis nºs 002 e 003/2017, por se tratar de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ainda neste mês de março/2017.

Assim, considerando a relevância e a urgência da matéria em epígrafe, aguardo as providências de Vossa Excelência, na convocação extraordinária dos Senhores Vereadores e na aprovação dos Projetos dentro do prazo previsto no Artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

MAR/amb1
(ofCamraExtra)

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000199
Data: 17/03/2017 Horário: 16:07